Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1551	22 AGO. 2016	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 22 AGO. 2016

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 465 /2016.

EMENTA

Requer informações à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL/Mococa, visando a possibilidade de divulgar na conta de energia dos usuários, as datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL/Mococa, **acerca da possibilidade de divulgar na conta de energia dos consumidores/usuários, as datas opcionais para o vencimento de seus débitos,** de acordo com a Lei n. 9.791, de 24/03/1999, que oferece dentro do mês de vencimento, a opção de seis datas.

Em caso contrário, proceder com a justificativa.

Justificativa: -

Na Sessão do dia 31 de agosto de 2015, foi aprovado e encaminhado a esta Concessionária, requerimento de nº.828/2015 *(cópia anexa)* de minha autoria, pedindo a divulgação dos vencimentos à população, infelizmente sem sucesso. Um ano após, envio novamente esta solicitação, enfatizando que os usuários/consumidores não detém de tal informação. É sabido que nos Postos de Atendimento ao Cliente, a CPFL disponibiliza uma tabela prefixada indicando a oferta das seis datas, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, todavia, essa forma de difusão não compreende 30% da população. Portanto, é imprescindível propor medidas para facilitar o acesso às informações, podendo o consumidor avaliar qual data é mais favorável, conforme suas condições, fazer a escolha e se programar para mensalmente efetuar a quitação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de agosto de 2016.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB

Fls. nº

Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 784/2015-CMM.

Mococa, 08 de setembro de 2015.

À
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
Mococa/SP

Encaminho para conhecimento, cópia anexa do **Requerimento n°. 828/2015, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes,** aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 31 de agosto último.

Atenciosamente,

Luiz Braz Mariano
Presidente

Fls. nº

Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.476	31 / 8 / 2015	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 31 / 8 / 15

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO VERBAL Nº. 828 /2015.

EMENTA

Solicita informações à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL/Mococa, acerca da possibilidade de divulgações referente a vencimentos das contas de energia elétrica, a saber:

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL/Mococa, acerca da possibilidade de efetivar campanhas de divulgação referente aos vencimentos das contas de energia elétrica da população Mocoquense. Em caso contrário à nossa solicitação, justificar:

Justificativa: -

A referida empresa oferece opções de datas para o vencimento das contas de energia elétrica, mas os consumidores por muitas vezes não detêm tais informações, ocasionando assim, possíveis cortes no fornecimento, pois na data pré-estabelecida, o cliente não possui o montante para efetuar o pagamento.

Apresento este requerimento, no sentido de solicitar desta renomada Companhia Paulista de Força e Luz, que promova ações informativas, para que os seus clientes optem pela data que mais adeque às suas necessidades.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2015.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB

LEI Nº 9.791, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

Art. 2º O Capítulo III da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. (VETADO)"

Art. 3º (VETADO)

Brasília, 24 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros
Pedro Malan
Rodolpho Tourinho Neto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.3.1999